



1

## ATA DE Nº 137 – CME

2 Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no período da manhã,  
3 tendo por local a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os  
4 Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa - CME/PG para a  
5 Reunião Ordinária. A Presidente Sirlete Lemes cumprimentou a todos e deu início à reunião  
6 parabenizando os conselheiros que também são professores pelo Dia do Professor, que foi  
7 comemorado no dia 15/10/15, e fez a leitura de uma mensagem com o tema: “A vocação do  
8 Educador”, do livro “Mestres que seguem o Mestre”, páginas 56 a 58, escrito por Paulo E.  
9 Oliveira, da qual destacamos o seguinte trecho: “Quando pensamos na educação à luz do  
10 chamado de Deus, compreendemos que: educar não é só uma tarefa, mas um modo de ser:  
11 por isso se diz ‘ser educador’ e não, apenas, ‘estar educador’. Isso é importante: vocação  
12 não é algo da ordem prática, do fazer, mas algo que se realiza no mais profundo de nosso  
13 ser. Diz respeito à nossa essência; o educador não nasce educador, já pronto, acabado.  
14 Embora seja chamado por Deus, a resposta ao chamado vai exigir preparação e  
15 aprendizado constantes.” Na sequência a presidente repassou os Processos enviados pela  
16 Secretaria Municipal de Educação para as Câmaras de Educação Infantil e do Ensino  
17 Fundamental, para análise e emissão dos pareceres. Foram eles: o CENTRO MUNICIPAL  
18 PROFª HELENA KOLODY – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Renovações: da  
19 Autorização de Funcionamento, do Reconhecimento do Ens. Fundamental e do  
20 Credenciamento (EJA e PROJÓVEM URBANO); ESCOLA MUNICIPAL PROF. FELÍCIO  
21 FRANCISQUINY – ED. INF. E ENS. FUND. – Renovações das Autorizações de  
22 Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; ESCOLA MUNICIPAL PROF.  
23 RUBENS EDGARD FURSTENBERGER – ED. INF. E ENS. FUND. – Renovações das  
24 Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; ESCOLA  
25 MUNICIPAL PROFESSORA AGENORIDAS STADLER – ENSINO FUNDAMENTAL –  
26 Autorização de Funcionamento da Educação Infantil; ESCOLA DESAFIO – EDUCAÇÃO  
27 INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – Credenciamento e Renovação da Autorização da  
28 Educação Infantil. Após as análises dos processos e conclusão dos pareceres, a Presidente  
29 Sirlete Lemes passou para o item da Pauta relacionado às correspondências recebidas e/ou  
30 expedidas, que nesse caso foi apenas uma expedida e uma recebida referentes ao  
31 **Processo de nº 2740065/2015**, referente ao Centro de Educação Infantil Castelo dos  
32 Baixinhos, protocolado por este Conselho pelo o Ofício nº 024/15-CME/PG, de 25 de  
33 setembro de 2015 para a Secretaria Municipal de Educação com a solicitação da **vistoria**  
34 **em conjunto** com membros do CME/PG, membros da **Comissão de Verificação/SME**, um  
35 **Técnico de Segurança/SME**, para ver as questões dos bombeiros e da segurança das  
36 crianças e membros da **Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde**, no  
37 referido CEI. O processo tramitou pelas Secretarias e/ou setores citados, sendo que foi  
38 agendada e efetuada a vistoria no CEI em pauta, na data de 14/10/2015, no período da  
39 tarde. A Presidente passou a palavra para a Conselheira Nilcéa Mottin de Andrade que listou  
40 os membros que participaram da vistoria que foram: do **CME/PG** foram: a Conselheira que  
41 além de representar o CME – Câmara de Educação Infantil, representante também a  
42 Divisão de Educação Infantil-SME, para verificar as irregularidades referentes a organização  
43 pedagógica do CEI, bem como, as Conselheiras Leni Ap. Viana da Rocha representante do  
44 CMDCA e SME e Elenice Sutil, representante do Sindicato dos Servidores Municipais,  
45 ambas da Câmara de Educação Infantil; da **Comissão de Verificação/SME** foram: Eloina  
46 Chaves, representando a Coordenação de Estrutura e Funcionamento de Ensino-SME, para  
47 verificar a organização geral do CEI, seus ambientes, instalações e profissionais  
48 responsáveis e a Nutricionista Elaine Fernandes Pupo, representante do setor de Merenda  
49 Escolar/SME, para verificar as denúncias com relação a higiene e a alimentação do CEI,  
50 bem como, o **Técnico de Segurança do Trabalho da SME/Bombeiro Civil**, Francisco de  
51 Almeida Barros. Da **Vigilância Sanitária** foram os Inspectores Sanitários: Cleber Rodrigo  
52 Lopes e Sonia Regina dos Santos Alvarez. A Conselheira Nilcéa leu os relatórios que foram



53 anexados ao Processo, começando com o do **CME/PG e Divisão de Educação Infantil**  
54 **SME**, que em resumo relatou o seguinte: “foram detectadas várias irregularidades no  
55 atendimento das crianças do Berçário, tais como a sala com espaços totalmente  
56 inadequados, sem ventilação, sem luz apropriada, sem espaço adequado para a  
57 movimentação dos bebês, com lactário cheirando mal; a professora do berçário com 06  
58 (seis) bebês e sem professora auxiliar; os demais espaços pedagógicos do CEI, também  
59 não eram adequados, com planejamento, materiais didáticos e brinquedos muito precários.  
60 Além destes fatos graves, constatamos a inexistência de auxiliar de serviços gerais para a  
61 limpeza dos espaços físicos, sendo que as próprias professoras fazem a limpeza das salas,  
62 sendo que a cozinheira ajuda a atender das crianças, nestes momentos e por fim os  
63 brinquedos do parque apresentavam vários problemas de falta de higiene e conservação”,  
64 relatou ela. A **Comissão de Verificação/SME** – autuou o CEI – sob o Ofício Notificação nº  
65 002/15, primeiramente para a vistoria referente à denúncia e também porque o CEI está com  
66 a Autorização de Funcionamento vencida e não comparece para dar continuidade ao  
67 processo de renovação da Autorização, apesar dos vários agendamentos feitos pela  
68 Coordenação. “Quando chegamos a Proprietária e Diretora do CEI – Janete Aparecida  
69 Bartoski dos Santos, não se encontrava, porque, conforme nos informou a Pedagoga ela  
70 estaria em viagem para cuidar da mãe doente. O CEI estava com faltas de funcionários (de  
71 professoras e professoras auxiliares e auxiliar de serviços gerais), bem como, os parques  
72 infantis precisando de manutenção e limpeza, conforme o já relatado” A Nutricionista da  
73 SME, Elaine, que também faz parte da Comissão de Verificação, embasada na legislação  
74 que rege o segmento: RDC 216/ANVISA, no seu relatório técnico registrou uma relação de  
75 não conformidades com a indicação de um plano de ação, conforme continuou lendo a  
76 Conselheira Nilcéa, para as seguintes irregularidades que constatou no CEI: “não foi  
77 evidenciado o comprovante de realização de higienização do reservatório de água;  
78 documento de controle de pragas encontrava-se vencido; manipuladora da cozinha  
79 (cozinheira) usando adornos (anel) e limpando outras áreas do CEI, inclusive banheiros;  
80 estrutura física – forro da cozinha de madeira, áreas de manipulação da cozinha de uso em  
81 comum; abertura na área da cozinha (churrasqueira) mal vedada; armários forrados com  
82 plásticos; sanitário evidenciando toalha de pano para enxugar as mãos e lixeiras sem  
83 sistema de acionamento manual, sabonete com fragrância e ausência de antisséptico para  
84 as mãos, ausência de fluxograma para higienização das mãos; refrigerantes vencidos no  
85 local.” A Conselheira Nilcéa passou então para o relato da **Inspeção da Vigilância**  
86 **Sanitária**, a qual constatou as seguintes situações irregulares: “1. Desinsetização e  
87 desratização com data expirada; 2. manipuladora de alimentos realiza limpeza de vários  
88 ambientes; 3. pano de chão dentro do tanque da cozinha; 4. falta de sistema de exaustão  
89 sobre o fogão na cozinha; 5. areia do parquinho sem manutenção; 6. objetos de uso pessoal  
90 na cozinha (bolsa, telefone); 7. refrigerante no freezer e na geladeira; 8. brinquedos do  
91 parquinho apresentando defeito e má conservação; 9. utensílios de cozinha misturados com  
92 diversos materiais didáticos e outros.” Os fiscais da Vigilância autuaram o CEI por meio do  
93 Termo de Intimação nº 5888, num prazo de 07 (sete) dias a contar da data da vistoria  
94 (14/10/15). Por último a Conselheira Nilcéa apresentou o **Relatório do Técnico de**  
95 **Segurança do Trabalho da SME**, o qual observou as seguintes irregularidades durante a  
96 vistoria do CEI: “não tem placas de emergência nas portas da saída, a porta abre para o  
97 lado de dentro; no painel elétrico ‘chave de luz’, não havia sinalização e dentro dele haviam  
98 também chaves e cadeados; os extintores estão vencidos desde novembro de 2014 e estão  
99 instalados em locais inadequados; as tomadas estão instaladas em locais e/ou alturas  
100 inadequadas sem a tampa de proteção; a televisão numa sala de aula instalada  
101 acondicionada em suporte; existem prateleiras de vidros em diversos locais podendo  
102 ocasionar acidentes; forro da cozinha de madeira; botijão de gás em local inadequado, tanto  
103 os dois que estão na área de recreação das crianças quanto o que está na lavanderia; não  
104 tem atestado de brigada de incêndio conforme NPT-17 (Normas e Procedimentos  
105 Técnicos)”. A Conselheira Elenice fez um Relatório à parte para o CME e também fez a



106 leitura para os demais, ressaltando o seguinte: “*observamos a falta de segurança na piscina*  
107 *de bolinhas, pois a mesma possui um compensado no fundo com várias partes lascando e*  
108 *expostas; o piso do parquinho externo estava com vários espaços afundando; havia*  
109 *acúmulo de baratas na saída da calha; no Berçário havia apenas 1 professora atendendo*  
110 *das crianças, sendo que a mesma é responsável pela limpeza da sala e pelo material de*  
111 *higiene (luvas); a merendeira atende dos bebês no horário de almoço da professora e*  
112 *também é responsável pela limpeza das áreas comuns do CEI, inclusive dos banheiros; a*  
113 *limpeza das salas é responsabilidade de cada professora pois o CEI não possui zeladora; a*  
114 *turma correspondente ao Infantil II possui apenas 1 professora, também, e as trocas são*  
115 *realizadas em cima de uma pia de cozinha; não professoras auxiliares, nos casos de falta de*  
116 *alguma professora a Pedagoga precisa juntar as turmas, comprometendo todo o trabalho*  
117 *pedagógico do CEI”.* Após os Relatos os conselheiros se pronunciaram a respeito,  
118 argumentando o que precisará ser feito para que a Responsável deste CEI regularize as  
119 situações constatadas, o mais urgente possível. A Vice-Presidente Maria Odete Vieira  
120 Tenreiro, também questionou o que deverá ser feito, quem deverá cobrar essas  
121 regularizações do CEI se a Secretaria Municipal de Educação ou o Conselho Municipal de  
122 Educação? A Conselheira Patrícia de Fátima Rodrigues comentou que é importante que o  
123 CME e a SME acompanhem as ações da Vigilância Sanitária, pois ela deu sete dias para o  
124 CEI regularizar as situações inspecionadas. Outros comentaram que desta forma o CEI não  
125 pode funcionar, tem que fechar. A Conselheira Iolanda de Jesus falou que “não podemos  
126 simplesmente ir lá e mandar fechar o CEI, não temos esse poder de ‘polícia’, pois a própria  
127 Vigilância que pode fazer isso, deu um prazo para ela se regularizar. Os Bombeiros dão  
128 entre 30 a 90 dias de prazo para que sejam feitas as regularizações necessárias”,  
129 concluiu ela. E eu, Eloina, aproveitando a fala da colega falei o seguinte: “enquanto  
130 funcionária da SME, junto à Divisão/Coordenação de Estrutura e Funcionamento de Ensino,  
131 afirmo que o que deve ser feito nós já estamos fazendo, ou seja, o procedimento é este  
132 mesmo, pois fizemos as verificações em conjunto com os técnicos para constatar a  
133 veracidade das denúncias, registramos as situações irregulares constatadas no local, agora  
134 precisamos chamar a Responsável Legal pelo CEI para repassar os relatórios e estipular um  
135 prazo para que ela faça as adequações e manutenções, necessárias. No entanto, caso ela  
136 não cumpra com as determinações dos órgãos competentes, seja da Vigilância, do CME e  
137 da SME, poderemos encaminhar para a Vara da Infância, com todas as provas, cópias dos  
138 documentos registrados e aguardar o veredito desse órgão. Ainda, poderemos, pela SME,  
139 abrir um processo de cessação compulsória (caçar a resolução) e publicar em jornal diário,  
140 informando a comunidade de que o referido CEI não teria mais a autorização para funcionar.  
141 Porque concordando com que a Iolanda falou, os únicos órgãos que têm o poder legal para  
142 fechar as portas do CEI, realmente são a Vigilância Sanitária e a Vara da Infância e,  
143 geralmente por motivos considerados gravíssimos de situações criminosas, envolvendo a  
144 saúde e a vida dos alunos e demais funcionários. Sabemos que as denúncias deste CEI são  
145 graves e devemos tomar todas as providências cabíveis, sim, porém eu mesma em 19 anos  
146 de Prefeitura só vi duas escolas fecharem na cidade, uma que encaminhamos para o  
147 Jurídico da Prefeitura que também encaminhou para os órgãos competentes (Vara da  
148 Infância e Delegacia de Polícia) porque foi verificado ato criminoso - envenenamento do  
149 lanche das crianças/bolo e, um CEI que encaminhamos o caso para a Vara da Infância, a  
150 proprietária fechou num local por determinação legal, mas reabriu em outro lugar com nome  
151 similar, porém o CNPJ e Alvará constavam mantenedora diferente da anterior. Após mais  
152 algumas colocações dos conselheiros a respeito do assunto o Conselho Pleno decidiu que  
153 deverá ser feito um ofício convocando a Responsável Legal pelo CEI, em pauta, para  
154 repassar os relatórios constantes no Processo, o mais breve possível. Os conselheiros  
155 decidiram, também, marcar uma Reunião Extraordinária do CME, específica para o repasse  
156 desse processo, sendo que a data estipulada foi marcada para 28 de outubro do corrente  
157 ano, às 14h00 (quatorze horas) da tarde, na Sala de Reuniões da SME. Justificaram suas  
158 ausências os seguintes conselheiros: Cristiano Alves da Silva, Osni Mongruel Júnior e Neide



159 Keiko Kravchychyn Cappelletti. Nada mais havendo, se encerra a presente Ata de número  
160 cento e trinta e sete (137) a qual vai assinada por mim, Eloina Chaves, Secretária Executiva  
161 do CME/PG e pelos Conselheiros titulares ou suplentes com direito a voto, presentes na  
162 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa, do dia vinte e um  
163 de outubro do ano de dois mil e quinze.

- 164 **Sirlete Lemes**, Presidente do CME: \_\_\_\_\_.
- 165 **Maria Odete Vieira Tenreiro**, Vice-Pres./CME: \_\_\_\_\_.
- 166 **Iolanda de Jesus**, Secretária/CME: \_\_\_\_\_.
- 167 **Adriane de Lima Penteado**: \_\_\_\_\_.
- 168 **Cilmara de Fátima Buss de Oliveira**: \_\_\_\_\_.
- 169 **Clóris Jaworski Lopes**: \_\_\_\_\_.
- 170 **Edites Bet**: \_\_\_\_\_.
- 171 **Elenice Sutil**: \_\_\_\_\_.
- 172 **Izolde Hilgemberg de Oliveira**: \_\_\_\_\_.
- 173 **Kelly Cristina Camponês**: \_\_\_\_\_.
- 174 **Leni Aparecida Viana da Rocha**: \_\_\_\_\_.
- 175 **Lindamir Koroviski**: \_\_\_\_\_.
- 176 **Maria de Fátima Pacheco Rodrigues**: \_\_\_\_\_.
- 177 **Marinete de Fátima Schwab**: \_\_\_\_\_.
- 178 **Nilcéa Mottin de Andrade**: \_\_\_\_\_.
- 179 **Patrícia de Fátima Rodrigues**: \_\_\_\_\_.
- 180 **Renata Lopes da Silva**: \_\_\_\_\_.
- 181 **Rosângela de Fátima Borges**: \_\_\_\_\_.
- 182 **Roselia de Lourdes Ribeiro**: \_\_\_\_\_.
- 183 **Simone Barbosa Fechner**: \_\_\_\_\_.
- 184 **Soely de Fátima Fernandes**: \_\_\_\_\_.
- 185 **Eloina Chaves** (Secretária Executiva do CME) \_\_\_\_\_.
- 186 Participaram da Reunião, ainda, as conselheiras suplentes: **Jaqueline Aparecida**  
187 **Caetano Pinto e Nágela Rigoni**.